



LEI N° 4.107 DE 27 DE maio DE 1987

§ BDI: o art. 3º, da Lei nº
4.109, de 07/04/87,
acrescenta: valor a
gratificação de
representação.

Cria Cargo em Comissão na forma
que especifica abaixo:

O Governador do Estado do Piauí

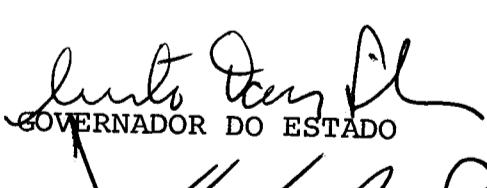
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

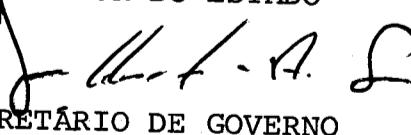
Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal em Comissão, da Assembléia Legislativa do Piauí, o cargo de Assessor Parlamentar Especial, destinado ao assessoramento pessoal de cada Deputado.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de maio de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 98
Data: 28.5.87


Ass. de Responsável



LEI N° 4.107 DE 27 DE maio DE 1987

Obs: o art. 3º, da Lei n° 219, de 04/04/87, acrescentou: "a gratificação de representação".

Cria Cargo em Comissão na forma que especifica abaixo:

O Governador do Estado do Piauí

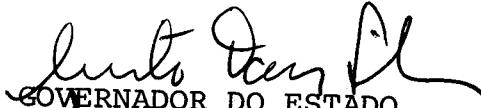
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

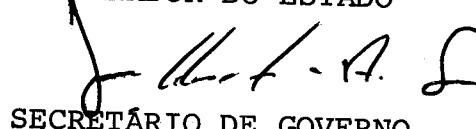
Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal em Comissão, da Assembléia Legislativa do Piauí, o cargo de Assessor Parlamentar Especial, destinado ao assessoramento pessoal de cada Deputado.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de maio de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 9.8
Data: 28.5.87


Ass. da Reprodução



LEI N° 6.107 DE 27 DE Maio DE 1987

46

Cria Cargo em Comissão na forma que especifica abaixo.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal em Comissão, da Assembléia Legislativa do Piauí, o cargo de Assessor Parlamentar Especial, destinado ao assessoramento pessoal de cada Deputado.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de maio de 1987.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial

Data:

Ass. de Responsável



LEI Nº 4.107 DE 27 DE maio DE 1987

Obs: o art. 3º, da Lei nº
n. 119, de 04/04/87,
acrescenta: "a
gratificação de
representação".

Cria Cargo em Comissão na forma
que especifica abaixo:

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal em Comissão, da Assembléia Legislativa do Piauí, o cargo de Assessor Parlamentar Especial, destinado ao assessoramento pessoal de cada Deputado.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de maio de 1987.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 9.8
Data: 28.5.87

Ass. da Reprodução